

L E I N º 1 3 9 0

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibiá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 93.804.381,11 (Noventa e três milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e hum cruzeiros e onze centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

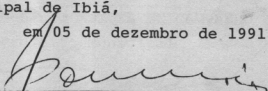
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

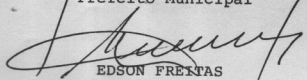
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá,

em 05 de dezembro de 1991


ALONSO BERTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


EDSON FREITAS

Secretário Executivo